



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.091/2012
Data 01/02/12 Fls.: 57
Rubrica: *Rufo*

Processo nº.: E-12/020.091/2012
Autuação: 01/02/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Obras para renovação da rede de gás em Ruas do Flamengo.
Sessão Regulatória: 25 de junho de 2013

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado em razão da matéria veiculada no Jornal "O GLOBO", dia 01/02/12, na qual informa a respeito dos transtornos causados pelas obras da CEG nas ruas do Flamengo.

Conforme documento juntado aos autos, destacam-se abaixo trechos importantes da respectiva matéria para melhor entendimento.

"(...) O GLOBO

Um breve passeio pela Rua Senador Vergueiro, no Flamengo, e a impressão é a de que 2011 não acabou. O visual das calçadas repletas tapumes, que parecia ter dado trégua durante as festas de fim de ano, voltou com da a força na versão 2012. Nos dois quarteirões entre as ruas Cruz Lima e Honório de Barros, repórteres do GLOBO contaram ontem 12 canteiros, metade deles, da CEG e a outra, mais recente, da GVT empresa que explora serviços de telecomunicações. Sobre as obras da companhia de gás, é melhor a vizinhança se preparar: de acordo com a empresa, os cercadinhos só deixarão o endereço em definitivo daqui a três meses. Por meio de nota, a CEG informou que "conta com a compreensão dos moradores" da rua do Flamengo e dá explicações para a demora. Primeiro informou que o fluxo interno de veículos na rua não permite um ritmo mais acelerado das obra. Ontem por volta das 18h, não havia mais funcionários da companhia nos canteiros (...).

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a Secretaria Executiva, através do ofício AGENERSA/SECEX nº. 081 de 02/02/12, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 282, de 09/02/12, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Expedido ofício CAENE Nº. 064/12 à Concessionária solicitando envio do status de renovação das redes das ruas do bairro do Flamengo.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.091/2012
Data 01/02/12 Fls.: 58
Rubrica: *Rui*

Correspondência DIJUR-E-696/12 da Concessionária, encaminhando status de renovação das redes das ruas do bairro do Flamengo.

STATUS	Nº PROJETO	BAIRRO	REFERÊNCIA	TRECHO	REDE PROPOSTA (EXTENSÕES EM METRO)			REDE EXECUTADA (EXTENSÕES EM METRO)		
					Ø110	Ø160	TOTAL	Ø110	Ø160	TOTAL
EXECUTANDO	R/PLA10002	FLAMENGO	Rua Senador Vergueiro	Entre nºs 272 (Praia de Botafogo) e 70 (Rua Tucuman)	-	670	890	25	600	625
				Entre nºs 69 (Rua Tucuman) e 69 (Rua Cruz Lima)	220	-	-	-	-	-
EXECUTANDO	R/PLA11002	FLAMENGO	Rua Cruz Lima	Toda rua	145	-	145	114	-	114

Conforme Relatório de Fiscalização CAENE P-012/12, foram vistoriadas as obras em execução na Rua Senador Vergueiro (trecho entre os nº 70 e 272) e Rua Cruz Lima (toda), concluindo que:

(...) - A Concessionária deve aprimorar e intensificar a supervisão das obras que vem sendo executadas, observando as prescrições contidas na Norma NT- 215-BRA, especialmente quanto à frequência das visitas de Inspeção e condições de segurança das Obras e construção de rede.

- Observamos que as inadequações encontradas são "repetitivas em vários logradouros vistoriados. (...) - Recomendamos que a Concessionária efetue a recomposição do piso asfáltico (...) e também a retificação da recomposição das calçadas".

Às fls. 18, a Câmara Técnica desta Agência ofereceu seu parecer, registrando que "(...) Estamos encaminhando o presente processo para sequência de instrução, tecendo as seguintes considerações:

- Apesar de nessa vistoria terem sido em menor numero, as inadequações encontradas se mostram repetitivas em grande parte de nossas vistorias feitas em outras obras de rua;

- A Concessionária deverá efetuar a recomposição no piso asfáltico e a retificação das calçadas conforme apontado no RF-CAENE nº-P-012/ 2012;

- A Concessionária deve aprimorar e intensificar a supervisão periódica das obras que vem sendo executadas, com o intuito de evitar a reincidência das inadequações".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 66/12 em 08/05/12, para a Concessionária apresentar suas considerações.

Às fls.22/23, foi acostada ao processo a correspondência DIJUR-E-828/12 e 838/12, da Concessionária CEG, em resposta ao Relatório de Fiscalização CAENE nº P-012/12 e ofício AGENERSA/MF nº 66/12, informando que foram vistoriadas as seguintes obras:

"(...) I - Rua Senador Vergueiro trecho entre os números 70 ao 272: Extensão do trecho: 890,00 - Obra Programada de Renovação de Rede, em Tubo PE-110mm e 160mm. - Empresa responsável: Gasindur.

- Renovação da Rede concluída, no trecho entre os nº 98 e 272. O trecho entre os nº 70 e 98 está em fase de conclusão.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.091/2012
Data 01/02/12 Fls.: 59
Rubrica: Reufo

(...) 2- Rua Cruz Lima (toda)- No Ofício DIJUR-E-696/12, de 16/04/12, consta a informação da Concessionária de que faltava a renovação de 31,00m, de um total de 145,00m, em Tubo PE110 mm. Onde afirmam que ao chegarem ao local não encontraram quaisquer sinais de Obras".

Esclarece a CEG que "(...) A Norma NT- 215-BRA, trata-se de Norma Técnica da Companhia, cumprida dentro dos padrões exigidos pelo Grupo, em conjunto com a NT-131-BRA, NT-813-BRA e as normas para execução de reparos e serviços em vias públicas -O-COR- da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. (...) No entanto, a Concessionária vem aprimorando estas Normas a cada obra executada, de acordo com as necessidades de cada localidade, cumprindo assim as exigências estabelecidas para a execução da renovação de redes, ditadas no Termo de Compromisso assinado com Ministério Público/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Agenera".

Acrescenta a Concessionária que "(...) Em relação às supostas inadequações, assim referidas, são provenientes de vandalismo e muitas das vezes de furtos, que, fazem com que os tapumes fiquem com formas irregulares, trazendo um aspecto diferente do inicial da obra" e "(...) Quanto à recomposição das calçadas, informamos que a Rua se encontra em obra em vários pontos, sendo que a Concessionária ainda não deu início a recomposição do piso, devido este trabalho ser realizado por uma única equipe, com o objetivo de se manter a uniformidade do trabalho de assentamento das pedras portuguesas. Quanto à recomposição asfáltica, conforme acordado com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, vem se colocando uma recomposição provisória, para que no final das obras de renovação/construção de redes, seja executado o projeto asfalto liso, com o acompanhamento da Prefeitura".

Por fim, conclui que "(...) a obra da Rua Cruz Lima, está paralisada, pendente apenas de uma travessia, e a obra da Rua Senador Vergueiro está em andamento. O método construtivo de ambas as obras é o não destrutivo, por inserção, o que faz com que as intervenções sejam pontuais, não existindo a necessidade de abertura de vala, motivo pelo qual não foram encontrados sinais de obra" e requer "(...) que seja o presente processo administrativo ARQUIVADO, sem a aplicação de qualquer sanção".

Em 17/05/12, o processo foi enviado à CAENE, por intermédio de minha assessoria, para análise e acompanhamento das recomendações dessa serventia no Relatório de Fiscalização.

Expedido Ofício CAENE nº 108/12, de 04/06/12, à Concessionária, solicitando informações se as obras na Rua Senador Vergueiro, entre o nº 70 e o nº 98, e a Travessia da Rua Cruz Lima foram finalizadas.

Às fls.29, foi acostada ao processo a correspondência DIJUR-E-179/13, de 05/02/13, da Concessionária CEG, em resposta ao Relatório de Fiscalização CAENE nº E-004/13, informando que: "(...) O trecho entre o nº 70 e nº 98 que está sendo questionado por esta AGENERSA, foi substituído e a rede FF, antiga abandonada. Renovação deste trecho executada por inserção. (...) Está em andamento o trecho entre Rua Tucumã e Rua Cruz Lima".

Expedido Ofício CAENE nº 121/12, de 18/06/12, à Concessionária, solicitando que nos seja informado se as recomposições a serem realizadas, foram executadas.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Às fls.31/32, foi acostada ao processo a correspondência DIJUR-E-1143/2012, de 25/06/12, da Concessionária CEG, em resposta ao ofício CAENE nº 118/12, informando que:

"(...) Rua Senador Vergueiro — Lado par da Rua concluído - entre nº 70 e 272; Lado ímpar da Rua — concluído entre nº 135 e 103; Pendente execução trecho entre nº 103 e 69 (obra paralisada em função da determinação da Prefeitura (Portaria SC/COR Nº 002/2012)).

"(...) Rua Cruz Lima (toda) - Pendente execução trecho de cruzamento de pista da Rua Senador Euzébio (obra paralisada em função da determinação da Prefeitura (Portaria SC/COR Nº 002/2012))."

Parecer da CAENE em 28/06/12, informando que: *"(...) Estará acompanhando o andamento das obras nas Ruas Senador Vergueiro e Cruz Lima, ambas no Bairro do Flamengo, para quando de sua conclusão, efetuar vistoria final".*

Acostado nos autos Ata de Reunião Interna do dia 08/08/2012, em que foi autorizado o apensamento do processo nº. E-12/020.542/2011 ao processo E-12/020.091/2012, tendo em vista que este regulatório engloba um trecho mais abrangente das obras realizadas no bairro do Flamengo.

Expedido Ofícios CAENE nº 293/12 e 311/12, à Concessionária, solicitando envio do status das obras nas Ruas Senador Vergueiro e Cruz Lima e registro fotográfico das recomposições das pavimentações.

Às fls.46 e 48, foram acostada ao processo as correspondências DIJUR-E-2218/12 e 2338/12, da Concessionária CEG, em resposta aos ofícios CAENE nº 293/12 e 311/, informando que: *"(...) As obras mecânicas, nos endereços Rua Senador Vergueiro e Cruz Lima, se encontram concluídas; A recomposição da pavimentação nestes locais, se encontram finalizadas".* (as fotos que comprovam).

Parecer da CAENE, em 06/12/12, concluindo que *"(...) a Concessionária atendeu às recomendações emanadas do RF- CAENE- Nº P-012/12, de 02/05/12 (às fls.11 a 17), e parecer da CAENE, às fls.18".*

Em 10/12/12, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu pronunciamento.

Às fls.52, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer concluindo que *"(...) De acordo com as fls. 16, do processo administrativo em análise, - Parecer da CAENE - Órgão Técnico da Agência Reguladora, em sua Conclusão- Relatório de Fiscalização CAENE Nº. P-012/12, de 02/05/12, na Rua Senador Vergueiro, nº 70 a 272, há várias recomendações, inclusive, que a Concessionária efetue a recomposição do piso asfáltico (foto 9) e também a retificação de recomposição das calçadas. (fotos 8 e 11). (...) Em vista disso, concluímos também, corroborando com o entendimento da CAENE, que a Concessionária CEG se houve em acordo com as recomendações do Órgão Técnico da AGENERSA".*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.091/2012
Data 01/02/12 Fls.: 61
Rubrica: Relator

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº 160/12 em 12/12/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em sua peça, a Concessionária reiterou as razões já apresentadas e acrescentou que "(...) *materializa-se nos autos a constatação de que, de fato, não há culpabilidade da CEG no caso em tela, tendo em vista que, não bastando os elementos coerentes constantes dos autos, tão logo as obras foram concluídas, a Concessionária realizou a recomposição asfáltica, em observância às normas técnicas vigentes*".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Processo nº: E-12/020.091/2012
Autuação: 01/02/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Obras para renovação da rede de gás em Ruas do Flamengo.
Sessão Regulatória: 25 de junho de 2013

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado em razão da matéria veiculada no Jornal "O GLOBO"¹, dia 01/02/12, na qual informa os transtornos causados pelas obras da CEG em ruas do bairro do Flamengo, Rio de Janeiro.

Instada a se manifestar, a Câmara Técnica de Energia, apresenta o Relatório de Fiscalização CAENE P-012/12, que contém informações a respeito das vistorias relacionadas nas obras em execução na Rua Senador Vergueiro e Rua Cruz Lima, ambas no bairro do Flamengo.

Naquele documento, a CAENE recomenda à Concessionária que a mesma aprimore, intensifique a supervisão periódica das obras que vem sendo realizadas, com o intuito de evitar a reincidência das inadequações, efetue a recomposição do piso asfáltico e retifique a recomposição das calçadas.

Em síntese de suas considerações, a Concessionária afirma que as obras executadas são provenientes da programação de renovação de rede e que a mesma vem aprimorando as Normas Técnicas da Companhia a cada obra executada, de acordo com as necessidades de cada localidade, cumprindo assim as exigências estabelecidas para a execução da renovação de redes, ditadas no Termo de Compromisso assinado com Ministério Público/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Agensersa.

¹ "(...) O GLOBO

Um breve passeio pela Rua Senador Vergueiro, no Flamengo, e a impressão é a de que 2011 não acabou. O visual das calçadas repletas tapumes, que parecia ter dado trégua durante as festas de fim de ano, voltou com a força na versão 2012. Nos dois quarteirões entre as ruas Cruz Lima e Honório de Barros, repórteres do GLOBO contaram ontem 12 canteiros, metade deles, da CEG e a outra, mais recente, da GVT empresa que explora serviços de telecomunicações. Sobre as obras da companhia de gás, é melhor a vizinhança se preparar: de acordo com a empresa, os cercadinhos só deixarão o endereço em definitivo daqui a três meses. Por meio de nota, a CEG informou que "conta com a compreensão dos moradores" da rua do flamengo e dá explicações para a demora. Primeiro informou que o fluxo interno de veículos na rua não permite um ritmo mais acelerado das obras. Ontem por volta das 18h, não havia mais funcionários da companhia nos canteiros (...)"



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Acrescenta a Concessionária que as supostas inadequações são provenientes de vandalismo e muitas das vezes de furtos, que, fazem com que os tapumes fiquem com formas irregulares, trazendo um aspecto diferente do inicial da obra, por fim, ressalta que as obras foram concluídas e as recomposições recomendadas pela CAENE foram efetuadas, conforme fotos anexadas aos autos.

Em nova intervenção, a CAENE registra que a Concessionária atendeu todas as suas recomendações, sinalizando, portanto, que a mesma não teve responsabilidade pelos transtornos ocasionados naquelas ruas e da mesma forma, assim entendeu a Procuradoria.

Por todo o exposto, acompanhando os pareceres técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- I- Considerar que a Concessionária CEG encontra-se em conformidade com o contrato de concessão nos presentes autos.
- II- Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1672
DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

**CONCESSIONÁRIA CEG - OBRAS PARA
RENOVAÇÃO DA REDE DE GÁS EM RUAS DO
FLAMENGO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-12/020.091/2012, por unanimidade,

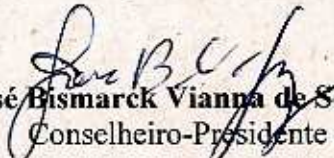
DELIBERA:

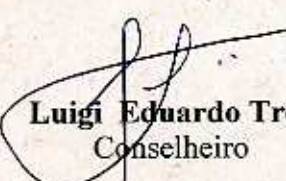
Art.1º - Considerar que a Concessionária CEG encontra-se em conformidade com o Contrato
de Concessão nos presentes autos.

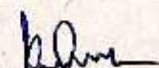
Art.2º - Encerrar o processo.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro